



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
Gerência Geral de Engenharia  
Gerência de Engenharia Clínica

Justificativa - IGESDF/DALOG/SUENG/GGENG/GECLI

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para Locação de Monitor de Tempo de Coagulação Ativada - TCA com prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de partes, peças e acessórios, e fornecimento de insumos** para uso nas unidades do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes nesta Justificativa e demais condições nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 56-A em 29 de agosto de 2024, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal gerido pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Serviço. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, conforme o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.2.2. Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, quando aplicável.

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) tem como missão prestar ações e serviços de saúde hospitalar, com ênfase na formação profissional e na educação permanente. Além disso, é responsável pela execução de serviços públicos em atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. O Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) é o maior hospital de atenção terciária do Distrito Federal, responsável pelo atendimento de alta complexidade. Reconhecido como referência em traumatologia, atende não apenas a população de Brasília e suas Cidades Satélites, mas também do entorno. O hospital se destaca, ainda, por ser o único da região a oferecer tratamentos especializados em neurointervenção, procedimentos de radiologia intervencionista e em hemodinâmica para o tratamento de doenças vasculares complexas, os quais demandam o uso do Monitor de Tempo de Coagulação Ativada (TCA).

2.3. O **Monitor de Tempo de Coagulação Ativada (TCA)** é um equipamento utilizado para medir o tempo de coagulação sanguínea em procedimentos médicos que exigem o uso de anticoagulantes. Esses procedimentos incluem cirurgias cardíacas com circulação extracorpórea, hemodiálise, hemodinâmica, além de terapias para distúrbios tromboembólicos e trombólise. O monitor é essencial em procedimentos de alta complexidade, contribuindo para a segurança do paciente e a redução de riscos relacionados à trombose intravascular, como acidente vascular cerebral (AVC), trombose de *stent* e isquemias.

2.4. Em 2021, iniciaram-se tratativas para formalização da aquisição de materiais de consumo e materiais especiais para cirurgia cardíaca, conforme Processo SEI nº 04016-00064962/2021-10. À época, a Gerência de Engenharia Clínica informou que o Hospital de Base possuía um Monitor de Tempo de Coagulação, modelo MCA, N.S. 362, que foi descontinuado pela fabricante, conforme laudo de descontinuidade disponível no referido processo. Além disso, dois monitores de outro modelo, HEMOCHORON N.S. JR-969 e HEMOCHORON N.S. IJ-610, cedidos em comodato pela empresa BIOMÉDICA, permanecem em uso, conforme informação técnica do Centro Cirúrgico.

2.5. A empresa BIOMÉDICA, à época, possuía contrato vigente para fornecimento de insumos aos modelos HEMOCHORON, conforme Processo SEI nº 04016-00003835/2019-11. Visando atender à necessidade da Unidade de Cirurgia Cardíaca e regularizar o comodato dos equipamentos, a Gerência de Engenharia Clínica realizou um estudo

de viabilidade para incorporação da tecnologia, tramitando sob o Processo SEI nº 04016-00071633/2022-06.

2.6. Posteriormente, foram celebrados com a empresa BIOMÉDICA: a Ata de Registro de Preços nº 336/2022 para aquisição de lâmina teste TCA (Processo SEI nº 04016-00018169/2022-11) e o Contrato nº 722/2024 - IGESDF (Processo SEI nº 04016-00024508/2024-61), vigente até 27/08/2025.

2.7. Ressalta-se que aquisições de equipamentos médicos foram suspensas devido à vedação do uso de recursos do Contrato de Gestão nº 001/2018 para investimentos, conforme orientações contidas nos processos SEI nº 04016-00043704/2022-72. Diante disso, foi solicitado o sobrestamento de todos os processos de aquisição de equipamentos até decisão ulterior.

2.8. Considerou-se a locação dos equipamentos solicitados pelo Serviço de Cirurgia Cardíaca. Contudo, o tempo necessário para a contratação inviabilizou essa solução. Paralelamente, foi obtido recurso para aquisição de um novo equipamento, conforme registrado em processo SEI, ainda em tramitação para conclusão.

2.9. A Gerência Geral de Engenharia solicita pelo Memorando (155875282) a elaboração desta documentação técnica para a locação no caráter emergencial do equipamento supracitado, por um período de 06 (seis) meses, considerando as informações do Despacho–IGESDF/DP/DALOG 155607774 que informa:

"[...]

3. Ainda assim, a **Diretoria de Atenção à Saúde** do IGESDF manifestou, via Despacho 151003628, a necessidade imediata de locação para assegurar a continuidade dos serviços de Cirurgia Cardíaca, uma vez que o monitor de TCA disponível no hospital está danificado, inviabilizando a realização de cirurgias cardíacas e afetando o atendimento de emergências.

4. No Despacho 152570593, foi reforçada a necessidade urgente da locação para evitar a interrupção dos serviços de alta complexidade, dos quais o Hospital de Base é referência. Considerando o estado do processo de aquisição, ainda em fase inicial, sugere-se a formalização de um contrato de locação temporário, com prazo de rescisão alinhado ao término do processo de aquisição.

5. Diante da gravidade, o **Serviço de Cirurgia Cardíaca**, através do Despacho 155510480, comunicou a **SUSPENSÃO IMEDIATA DE TODAS AS CIRURGIAS CARDÍACAS** e recomendou o **fechamento do Pronto-Socorro para emergências cardiovasculares** até a solução da situação.

[...]

Venho, por meio deste, informar que o ÚNICO aparelho de TCA do Serviço de Cirurgia Cardíaca está quebrado.

Quero salientar que venho comunicando esta necessidade desde 2022, quando iniciamos este processo, e não foi dada a merecida prioridade à questão.

Sem o monitor de TCA é IMPOSSÍVEL fazer qualquer tipo de cirurgia cardíaca, além de impactar no Serviço de Hemodinâmica, conforme despacho 150565727, reiterado pelo Serviço de Cirurgia Vascular no despacho 152562115.

Assim sendo, como responsável do Serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF, comunico a **SUSPENSÃO DE TODAS AS CIRURGIAS CARDÍACAS NO HBDF, a partir de hoje, dia 07/11/2024**, até que se resolva esta problemática.

Além disso, **RECOMENDO o FECHAMENTO DO PS para TODAS AS EMERGÊNCIAS CARDIOVASCULARES CIRÚRGICAS**, pois não temos condições de atendê-las sem os monitores de TCA.

Solicito providências com a EMERGÊNCIA que o caso requer.

[...]

6. Considerando o lapso temporal desde o início deste processo em 2022, e diante das reiteradas tentativas de obtenção do Monitor de Tempo de Coagulação Ativada (TCA) sem sucesso, determina-se a finalização do presente processo. Diante do exposto e considerando a urgência do caso e o prazo previsto para a conclusão do processo de compra, encaminha-se o expediente à **Gerência de Engenharia Clínica** para abertura de um **novο processo de locação emergencial, com duração de seis meses**, conforme a modalidade de dispensa de licitação, atendendo às especificações do Regulamento Próprio do IGESDF. Tal medida visa atender prontamente à demanda e restabelecer os atendimentos no Serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF, com a celeridade que a situação exige."

2.10. Em conformidade com o Despacho–IGESDF/DP/DIASE/SUPHB (155893131) que detalha o quantitativo de equipamentos e o dimensionamento dos consumos utilizados, validado pelo Despacho–IGESDF/DP/DIASE 155981986, cumpre-se o presente contrato com base nas especificações e orientações indicadas no referido documento.

2.11. Considerando que o processo SEI nº 04016-00071633/2022-06 se refere ao procedimento administrativo de aquisição regular do Monitor de Tempo de Coagulação Ativada, o qual vem sendo objeto de tramitação desde o ano de 2022, porém, por razões diversas e alheias à celeridade esperada, ainda não alcançou sua conclusão. Considerando a nova estrutura organizacional do IGESDF de outubro de 2024, essa Gerência de Engenharia Clínica entende a necessidade da urgência de utilização do Monitor de Tempo de Coagulação Ativada, uma vez que é um equipamento essencial para o suporte a vida dos pacientes do HBDF. Assim, em atendimento ao Memorando Nº 3/2024 155875282 deliberado pela Gerência Geral de Engenharia, este documento contém os requisitos fundamentais para a locação do referido equipamento, conforme solicitado.

2.12. Face ao exposto, a presente contratação emergencial da locação do equipamento justifica-se pela necessidade de restabelecer os serviços de cirurgias cardíacas e outras emergências cardiovasculares cirúrgicas. A seleção da proposta será realizada com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, além de seguir os critérios técnicos estabelecidos para a contratação do serviço de locação destinado às atividades do Hospital de Base do Distrito Federal, sob a administração do IGESDF, conforme o Regulamento de Compras e Contratações próprio da instituição.

### 3. LOCAL DE PRESTAÇÃO

3.1. O local da prestação do serviço é o Hospital de Base, localizado no endereço SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900.

3.2. Os serviços deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

### 4. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

4.1. Este documento visa a contratação emergencial de empresa especializada para **Locação Monitor de Tempo de Coagulação Ativada - TCA;**

4.2. A prestação do serviço deverá ser realizada mediante Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

4.3. Deverão ser disponibilizados Monitores de Tempo de Coagulação Ativada completos com no mínimo os seguintes parâmetros:

**Quadro 1- Especificação do Lote**

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO
1	01	<b>MONITOR DE TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADA - TCA</b>	<p>1. Monitor com coagulação ativada com as seguintes características mínimas: Monitor de coagulação ativada, utilizado para medir o tempo de coagulação sanguínea em procedimentos que necessitam da administração dos anticoagulantes, tais como: cirurgia cardíaca com circulação extracorpórea, hemodiálise, hemodinâmica, terapias de distúrbios tromboembólicos e trombólise;</p> <p><b>1.1 Características técnicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Medição do tempo de coagulação ativada (TCA) através de método indireto, onde a amostra de sangue é colocada em tubo ou lâmina e permanece isolada do equipamento durante o teste;</li> <li>- Tempo de Medida: 65 a 999 segundos;</li> <li>- Deve possuir display digital para indicar a leitura do TCA;</li> <li>- Alarmes: Sonoro e visual;</li> <li>- Alimentação: 220V ou Bivolt automático e bateria interna, Cabo de Alimentação;</li> <li>- Deve ser acompanhado de todos acessórios necessários para o uso pretendido e funcionamento imediato equipamento;</li> </ul> <p><b>1.2 Exigências técnicas ou normativas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro na ANVISA válido e não temporário;</li> <li>- O equipamento deve estar de acordo com certificações da norma NBR-IEC 60601-1 e demais normas aplicáveis;</li> </ul>	UNIDADE	05 (cinco)

	02	<b>INSUMO PARA MONITORIZAÇÃO INTRA OPERATÓRIA DO TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADO PARA CONTROLE DE HEPARINIZAÇÃO DURANTE A CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA.</b>	Especificação: Obrigatoriamente original e/ou homologado pelo fabricante sendo compatível para uso com o item 01 - <b>MONITOR DE TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADA - TCA.</b>	UNIDADE	2.880 (dois mil oitocentos e oitenta)
--	----	---	---	---------	---------------------------------------

4.4. A locação deve incluir: manutenções corretivas com substituição de peças, sem limitação de chamados; manutenção preventiva com substituição de peças e acessórios; cobertura de manutenção de hardware e software; cobertura de mão de obra e aplicação de treinamento operacional para a equipe que manuseará o equipamento, assim como um treinamento básico para equipe de Engenharia Clínica que consiste em fazer um primeiro atendimento em suspeita de falhas, com diagnóstico de falhas para auxiliar na correta descrição do chamado junto à CONTRATADA e provável correção, quando possível e aplicável e não necessitar de manutenção.

4.5. A CONTRATADA compromete-se a fornecer monitores de Tempo de Coagulação Ativada (TCA) com suporte completo, abrangendo tanto a locação quanto a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

4.5.1. Manutenção Corretiva: Realização de manutenções corretivas sem limitação de chamados, incluindo substituição de peças, partes e acessórios necessários para garantir o funcionamento adequado dos monitores.

4.5.2. Manutenção Preventiva: Manutenção preventiva programada, com substituição de componentes desgastados ou em fim de vida útil, apresentando ao final de cada intervenção um relatório detalhado conforme orientado na cláusula 5.9 deste documento.

4.5.3. Os serviços de manutenção incluem a cobertura de hardware e software dos monitores, com substituição e atualização conforme aplicável, garantindo o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos.

4.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional para a equipe assistencial, promovendo a correta utilização dos equipamentos, mitigando riscos ao paciente e prevenindo falhas operacionais, o qual deverá estar de acordo com os manuais do fabricante e abranger montagem, limpeza, higienização, e protocolos de manuseio seguro e correto.

4.5.5. Treinamento Técnico para os Engenheiros Clínicos do IGESDF, determinados pela FISCALIZAÇÃO sendo:

4.5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento especializado aos Engenheiros Clínicos do IGESDF, capacitando-os para diagnosticar falhas primárias, analisar *logs* de erro e verificar sinais de falha conforme orientação do fabricante.

4.5.5.2. Todos os treinamentos serão devidamente registrados com número de participantes e suas assinaturas, carga horária, público-alvo, data, conteúdo programático, e critérios de avaliação da necessidade e eficácia.

4.5.6. A CONTRATADA deverá prover treinamentos contínuos, incluindo: reciclagens periódicas, reforçando boas práticas e atualizações e introduzir eventuais atualizações de uso e manutenção, treinamentos específicos para corrigir erros operacionais, uso inadequado ou outros problemas que possam afetar a segurança e eficácia dos dispositivos.

4.6. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.8. Caso haja necessidade de remoção de algum equipamento para assistência técnica, a CONTRATADA se compromete a realizar a reposição imediata para que a CONTRATANTE não tenha interrupções nos serviços.

4.9. Todos os insumos para realização dos exames deverão ser compatíveis com o equipamento ofertado e deverão atender o quantitativo solicitado neste documento.

4.10. A empresa deve fornecer todo material em bom estado, e apresentar nota fiscal dos equipamentos. Todo material deve ser fornecido em conjunto e todos itens devem ser compatíveis entre si.

4.11. Todos os serviços de manutenção e suporte técnico estarão disponíveis à CONTRATANTE em regime de 24 horas.

## 5. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### 5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com o Equipamento, no início do contrato, o **Certificado de Calibração, Manutenção Preventiva e Teste de Segurança Elétrica de cada equipamento, se aplicável.**

5.1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma de manutenções preventivas;

5.1.1.2. Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, quando houver ocorrendo no mínimo semestralmente;

5.1.1.3. As preventivas ou atualizações deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, pelo e-mail: geman@igesdf.org.br.

5.1.1.4. Qualquer consumível necessário para realização das calibrações e/ou manutenção preventiva são de ônus exclusivo da CONTRATADA.

## 5.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.2.1. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, com abertura de chamado técnico, ou conforme necessidade identificada pela CONTRATADA. Nos casos em que a CONTRATADA identificar a necessidade de manutenção corretiva, deverá informar a CONTRATANTE previamente e assegurar que não haja interrupção no atendimento hospitalar, providenciando a reposição conforme cláusula 4.8 deste documento. A finalidade é manter os equipamentos em adequadas condições de uso, em conformidade com os termos contratuais, manuais e normas técnicas específicas vigentes, com a CONTRATADA responsável pela integridade técnica dos equipamentos fornecidos.

5.2.2. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva e calibração.

5.2.3. O Primeiro Atendimento Técnico refere-se ao primeiro contato realizado pela CONTRATADA após a abertura de um chamado técnico pela CONTRATANTE, com o objetivo de diagnosticar o defeito relatado. Esse primeiro atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado técnico.

5.2.4. O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre o Primeiro Atendimento Técnico, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Esse tempo de resposta será de no **máximo 02 (duas) horas** após o primeiro atendimento técnico. Em caso de descumprimento desse prazo, a CONTRATADA deverá justificar formalmente à FISCALIZAÇÃO, sob pena de estar sujeita às penalidades previstas no contrato.

5.2.5. Caso os serviços não sejam **solucionados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser resposto imediatamente** por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA. O atraso na entrega do equipamento será considerado como atraso injustificado e passível de Penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, salvo casos fortuitos que serão analisados pela CONTRATANTE.

5.2.6. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, presentes no local de execução para assegurar o cumprimento dos procedimentos internos.

5.2.7. Antes de iniciar qualquer serviço, o funcionário da CONTRATADA deverá se apresentar à FISCALIZAÇÃO, que acompanhará toda a execução *in loco* e efetuará o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

5.2.8. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, os dados pessoais e dados do transporte dos colaboradores que executarão os serviços dentro do recinto hospitalar, para que a entrada do colaborador seja previamente liberada pelo Núcleo de Segurança da CONTRATANTE, pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.9. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série ou patrimônio;
- Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- O defeito encontrado;
- A causa do problema;
- Os serviços técnicos realizados;

- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças/componentes substituídos, com seus respectivos códigos (part number);
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

### 5.3. **TREINAMENTO**

5.3.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento de operação para área assistencial e equipe técnica do Instituto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA e considerando todos os turnos de serviço, conforme informado nos itens 4.5.5, 4.5.6 e 4.5.7 deste documento.

5.3.2. A comunicação deverá ser realizada via e-mail, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, dois endereços de e-mail para contato. Cabe à CONTRATADA certificar-se de que os endereços de e-mail fornecidos estão corretos e válidos.

5.3.3. Logo após a instalação do equipamento, deverá ser fornecido treinamento operacional à unidade.

5.3.4. A aplicação do treinamento deverá ser previamente agendado e acordado com a FISCALIZAÇÃO por e-mail.

5.3.5. Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da Contratante.

### 6. **PREPOSTO E COMUNICAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO**

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de representante (preposto) que atenderá as solicitações de teor administrativo, sempre que for necessário, além de esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, devendo acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e manter contato com a equipe de Gestão/Fiscalização do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de natureza técnica, administrativa, de execução de serviços sob demanda e de fornecimento de materiais.

6.2. Parte fundamental da dinâmica contratual é a comunicação constante e contínua entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá garantir e providenciar os meios necessários para que essa comunicação ocorra de forma fluida e sinérgica.

6.3. A comunicação será bidirecional (CONTRATADA/FISCALIZAÇÃO e FISCALIZAÇÃO/CONTRATADA) e deverá ocorrer tanto em tarefas de rotina como em situações atípicas e emergenciais.

6.4. A forma de comunicação será via email institucional do IGESDF: geman@igesdf.org.br.

6.5. A comunicação deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de tal forma que a FISCALIZAÇÃO possa acionar a equipe em casos de emergência.

6.6. A comunicação com a CONTRATADA dar-se-á coma a FISCALIZAÇÃO designados pela CONTRATANTE.

### 7. **PROPOSTA COMERCIAL**

7.1. A proposta deverá ser apresentada em ANEXO, em PAPEL TIMBRADO, que deverá conter, no mínimo:

- I - nome do representante legal da empresa e dados;
- II - detalhamento do objeto;
- III - as quantidades;
- IV - valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

- V - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- VI - dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- VII - CNPJ, telefone, e-mail;
- VIII - Ser apresentada conforme Quadro 2 deste documento.

7.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com impostos, tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação e/ou fornecimento do objeto contratual.

7.3. A proposta, apresentada pelas empresas participantes, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas neste documento.

## 8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão classificadas com o critério de **MENOR PREÇO LOTE**, observadas as condições definidas no presente instrumento.

8.2. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

8.3. A proposta comercial, com a descrição do serviço e peças por período, deverá ser fornecida com a apresentação de tabela, conforme Quadro 2, com o detalhamento do tipo de serviço (locação, manutenção, etc.) e o tipo e a quantidade de insumo.

**Quadro 2 - Composição dos preços**

<b>MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</b>		
<b>Equipamentos</b>		
	Por equipamento	Por lote
Valor do serviço de locação mensal	R\$	R\$
Valor do serviço de manutenção mensal	R\$	R\$
Valor dos serviços (locação + manutenção) total	R\$	R\$
<b>Insumos</b>		
	Por unidade	Por lote
Valor do insumo por unidade	R\$	R\$
Valor total dos insumos	R\$	R\$
<b>Valor total</b>		
Valor total (serviços + insumos)	R\$	R\$

## 9. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O atendimento técnico para o serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva e dos respectivos equipamentos, assim como os treinamentos dar-se-ão no local onde os equipamento estão instalados.

**Quadro 3 - Identificação do local onde será realizado o serviço**

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

## 10. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

10.1. A EMPRESA deverá apresentar os documentos referentes à regularidade técnica, conforme relacionados abaixo:

Quanto à Habilitação Técnica:

- 10.1.1. Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento;
- 10.1.2. A empresa participante deverá comprovar que possui 50% (CINQUENTA POR CENTO) de reserva técnica para o quantitativo de equipamentos locados;
- 10.1.3. Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;
- 10.1.4. **Alvará Sanitário/ Licença Sanitária e Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- 10.1.5. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s)

## 11. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços objeto do presente documento serão formalizados mediante Contrato.
- 11.2. A vigência da prestação da avença será de **06 (seis) meses** a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 11.3. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante Aviso formal à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 11.4. A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos no Contrato.
- 11.5. **O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento/Serviço, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

## 12. GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Considerando os princípios da economicidade e da competitividade, não será exigida garantia contratual para o presente processo de locação emergencial.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Cumprir o objeto contratual, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como desta missiva, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, devendo a CONTRATADA registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal em cada exercício de pagamento.
- 13.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.
- 13.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do CONTRATO, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo a CONTRATADA se restringir à compra de peças nacionais, devendo assim, importar peças quando for necessário, sem ônus à CONTRATANTE.
- 13.4. Atender às normas técnicas e legislações vigentes para realização dos serviços.
- 13.5. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- 13.6. Os empregados que executarão os serviços dentro do recinto hospitalar da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.



- 13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF apresentadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 13.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 13.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- 13.12. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com o IGESDF.
- 13.13. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 13.14. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 13.15. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.
- 13.16. Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.
- 13.17. Manter os *softwares/hardwares* porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.
- 13.18. A CONTRATADA deverá **atender as chamadas para manutenção corretiva** conforme cláusulas 5.2.3 e 5.2.4 deste documento.
- 13.19. O prazo para reparo do equipamento deverá está conforme cláusulas 5.2.3 e 5.2.4 deste documento.
- 13.20. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do IGESDF;
- 13.21. Em caso de prazo maior para reparo, o equipamento deverá ser resposto pela CONTRATADA por outro, com as mesmas especificações e condições estabelecidas neste documento.
- 13.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.23. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do IGESDF, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

#### 14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.
- 14.2. Emitir a Ordem de Serviço dos serviços contratados.
- 14.3. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;
- 14.4. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 14.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com crachá para o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Manutenção da unidade.
- 14.6. Impedir a entrada de empregados da CONTRATADA que, por exclusivo critério deste, estejam esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento do serviço.
- 14.7. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

- 14.8. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- 14.9. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor em acordo com as condições assumidas no contrato.
- 14.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas deste documento;
- 14.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 14.12. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 14.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução ou entrega do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 15.2. A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão realizados pela FISCALIZAÇÃO.
- 15.3. No caso da necessidade de apoio técnico para o atesto dos serviços prestados pela empresa, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar parecer técnico da área assistencial, devidamente formalizado, visando a garantia do cumprimento integral do objeto deste documento.
- 15.4. As atividades de fiscalização da gestão e execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, preferencialmente por colaboradores ou equipes com formação e atribuições compatíveis com essas responsabilidades.

## 16. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 16.1. Os serviços serão executados mensalmente, de modo contínuo, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo Relatório Técnico Mensal de Atividades ao final do período, a qual será objeto de medição mensalmente.
- 16.2. A medição será realizada pela FISCALIZAÇÃO conforme o seguinte fluxo: a contratada deverá emitir o Relatório Técnico Mensal de Prestação de Serviço até o 1º dia útil do mês subsequente.
- 16.3. A FISCALIZAÇÃO deverá emitir o Relatório Técnico Mensal de Fiscalização e analisar a compatibilidade entre ambos os relatórios. Após a aprovação pela FISCALIZAÇÃO, a empresa estará autorizada a emitir a nota fiscal.
- 16.4. A medição será realizada pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, que atestará a medição após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no Relatório Técnico Mensal de Atividades.
- 16.5. A CONTRATADA será fiscalizada por meio de Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme detalhado abaixo:

**Quadro 4 - Acordo de Nível de Serviço (ANS)**

Indicador Mensal - TR (Tempo de Reparo do Equipamento)				
ITEM	INDICADOR	CRITÉRIO	ANÁLISE DE DESEMPENHO	DESCONTO SER APLICADO
1	TEMPO DE REPARO POR EQUIPAMENTO (TR)	TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.	TR ≤ 12 horas úteis	0
			TR > 12 horas úteis	Aplicar advertência

- 16.6. Com a validação do Relatório Técnico Mensal de Atividades, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.
- 16.7. A execução da Ordem de Serviço considera o reparo do equipamento ou a substituição imediata, em virtude da impossibilidade de reparo.

- 16.8. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à FISCALIZAÇÃO até o 1º dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças substituídas, quando aplicável e os indicadores estabelecidos no ANS. A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.
- 16.9. Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.
- 16.10. O recebimento, provisório e definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

## 17. PAGAMENTO

- 17.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.
- 17.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.
- 17.3. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 17.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 17.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- Nota Fiscal individual por unidade;
  - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:  
**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**C.N.P.J: 28.481.233/0001-72**  
**ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A**  
**CEP: 70.335-900**
  - Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
  - Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores ou Contrato.
  - Caso as Notas Fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
  - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 17.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.
- 17.7. Os pagamentos deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de transação bancária registrada em nome do respectivo favorecido, seja este, pessoa física ou jurídica, vinculada ao respectivo CPF ou CNPJ, não sendo permitidos pagamentos a terceiros. No caso de pagamentos internacionais, serão utilizados os meios oficiais e legítimos autorizados pelo Banco Central;
- 17.8. Caso as Notas Fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

- 17.9. O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado na cláusula 17.3, não implica no direito da suspensão da empresa CONTRATADA ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
- 17.10. Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pela FISCALIZAÇÃO, conforme regulamentado no item 16.

**18. LOCAL E DATA****Brasília-DF, 13 de Novembro de 2024.**

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA OLIVEIRA NOBREGA - Matr.0001402-8, Engenheira Clínica**, em 13/11/2024, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE - Matr.0001637-5, Gerente**, em 13/11/2024, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA TOSTES DE OLIVEIRA - Matr.0001696-3, Gerente Geral**, em 13/11/2024, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 156146324 código CRC= EEFDDFFE](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156146324&codigo_crc=EEFDDFFE).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -  
Telefone(s):  
Site - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)